



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição

R. Padre Eugênio Lopes, 361, - Bairro Vila Progredior - São Paulo/SP - CEP 05615-010

Telefone:

Dispensa Eletrônica nº 90006/DREBT/2025

Processo Eletrônico nº 6016.2025/0008792-2

Informações relevantes -

Objeto: 1 (um) SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9, composto por 72 (setenta e duas) diárias de árbitros.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Tipo: MENOR VALOR TOTAL DO LOTE

SME/DREBT - Compras

Endereço: Rua Padre Eugênio Lopes, 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP.

Telefone: (11) 33978418

E-mail: comprasdrebt@sme.prefeitura.sp.gov.br

Preâmbulo

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DRE Butantã, situada na Rua Padre Eugênio Lopes, 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Item 2 DO OBJETO e no Anexo I deste Edital.

A participação dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925198, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 08H00 do dia **14/03/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O processo de contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2. DO OBJETO

2.1. 1(um) SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9, composto por 72 (setenta e duas) diárias de árbitros.

2.2. Especificações técnicas conforme Anexo I deste Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para atender o comunicado de SME que versa sobre os jogos nas Unidades Escolares em 2025.

3.2. Também é fundamental a contratação para atender que o evento transcorra dentro da legislação vigente, ou seja, com Árbitros que tenham experiência de no mínimo 3 anos de trabalho com o jogo de Mancala Awelé e conhecimento das Regras Internacionais para competições de Mancala Awelé da Academia de Warri de Antigua/ Barbuda.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, pelo acesso ao site (<http://www.gov.br/compras>), a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. Devem contar valores unitários, totais, marca e outros detalhes do(s) objeto(s), como também os dados fiscais (nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ), dados bancários do BANCO DO BRASIL (Decreto Municipal nº 51.197/10) e o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da proposta, conforme Anexo II deste Edital, contados a partir da data de sua apresentação.

4.3. Na hipótese da empresa não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL e não tiver pendências fiscais (estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias – federais, estaduais e municipais, inclusive com o município de São Paulo), esta deverá providenciar a abertura e envio para cadastro no sistema de pagamento da PMSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo não seja cumprido, consideraremos a empresa desclassificada.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

4.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

4.9. Após a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 4.2. e no modelo que segue conforme o Anexo II deste Edital, acompanhado de catálogo e ou nota técnica do objeto ofertado.

5. DA VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública de Dispensa Eletrônica.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será

feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) a desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema;
- c) o não atendimento tempestivo do solicitado no "chat";
- d) somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A fase de lances ocorrerá na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital e a sessão pública terá início automático, com duração de 06 horas.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.4. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

7.9. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.11. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada e tempestiva, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

7.12. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor total do lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.3.

8.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, porém deverão ser corrigidas dentro do prazo solicitado.

- 8.5. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como catálogo e nota técnica caso seja solicitado.
- 8.6. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 8.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 8.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar ao licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.
- 8.11. É de responsabilidade de cada licitante acompanhar o "chat" e as solicitações. O não atendimento às solicitações dentro do prazo estipulado no "chat" poderá resultar em desclassificação.
- 8.12. As possíveis dilações de prazo para envio de anexos devem ser solicitadas tempestivamente antes do término do prazo estipulado e deverá ser devidamente justificada através do "chat".

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2. A habilitação do licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 9.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 9.4. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no Item 8.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 9.5. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 9.7. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- a) certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários.

g) Comprovante de Inexistência de Registros – CADIN.

h) Declarações conforme Anexo V com todas as informações e ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

10. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Descrições dos eventos e Item II do Anexo I.

11. DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A fiscalização do objeto da presente aquisição será exercida por profissional (is), designado (s) para tal finalidade, acompanhando, verificando, fiscalizando a entrega e registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por avarias.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10. Manter durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e os termos da proposta de serviço em conformidade com o Termo de Referência.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado e este deve encaminhar eventuais apontamentos necessários quanto ao cuidado, transporte, avarias e o que mais couber.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. De acordo com os Itens 3, 4 e 5 Anexo I.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com os Item 6 do Anexo I.

16. DO PAGAMENTO

16.1. De acordo com o Item 7 do Anexo I.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.2. Considerando, ainda, que as multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos no Cadin Municipal e posteriormente na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.4. Será apenada a CONTRATADA se produzir má conduta na prestação dos serviços, não ressarcir quando de avarias nos bens

da CONTRATANTE, deixar de cumprir no todo ou em partes quaisquer cláusulas deste Edital.

17.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Anexo I: Termo de Referência

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.588, de 17 de fevereiro de 2020, [[097584394](#)] que dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino em conformidade com a Portaria nº 7.240, de 21/10/2016 [[118499210](#)] que institui o Programa “Jogos de Tabuleiro” na RME; o plano das ações a serem realizadas no ano de 2025 pelo Eixo de Esporte, Cultura e Movimento da DICEU da DRE Butantã com a realização das Fases Seletivas Regionais dos Jogos Estudantis de Xadrez a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de Setembro (individual) e 14 e 15 de Maio (Equipe), envolvendo cerca de 1200 estudantes; do Festival Estudantil Regional de Mancala Awelé a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de Maio, envolvendo cerca de 700 estudantes; Festival Estudantil de Go (individual) a realizar-se no dia 13 de agosto e do Festival de Jogo da Onça a realizar-se nos dias 07 e 08 de outubro, envolvendo aproximadamente 400 estudantes, solicitamos a contratação de equipe para arbitragem conforme as especificações abaixo:

EVENTO 1 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Equipe

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Xadrez por Equipe deve ser composto da seguinte forma:

11 árbitros para o evento que ocorrerá nos dias 14 e 15 de maio de 2025, sendo, obrigatória a atuação de 1 (um) árbitro auxiliar como árbitro adjunto (auxiliar do árbitro principal). O árbitro adjunto deverá possuir a graduação mínima de Árbitro FIDE – AF. Os demais árbitros auxiliares, deverão ter atuado em no mínimo 10 (dez) Torneios de Xadrez das Diretorias Regionais de Educação e ter concluído o curso de arbitragem há mais de 7 (sete) anos.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 11 Árbitros para os dias do Festival de Xadrez por Equipes a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2025.

O evento do Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Equipes ocorrerá nos dias 14/05/2025 e 15/05/2025 das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo – SP

EVENTO 2 - Arbitragem para o Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Mancala Awelé.

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Mancala Awelé que deve ser composto da seguinte forma:

18 árbitros legalmente registrados na Academia de Warri de Antigua/Barbuda.

1 Árbitro Adjunto.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Total de 19 Árbitros para os dias do Festival de Mancala Awelé a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2025.

O evento dos jogos de Mancala ocorrerá nos dias 27/05/2025, 28/05/2025 e 29/05/2025 das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 3 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de GO 9X9

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival GO 9 x 9 que deve ser composto da seguinte forma:

1 Árbitro principal, reconhecido como Árbitro Titular pela Associação Brasil Nippon Kiin, com pelo menos 4o Dan, ou Árbitro Supervisor e conhecimento das Regras utilizadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

1 Árbitro Adjunto, reconhecido como Árbitro Adjunto pela Associação Brasil Nippon Kiin, com conhecimento das Regras utilizadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e conhecimento do programa de empareiramento por computador, Swiss-manager.

1 (um) árbitro auxiliar para cada 40 jogadores, reconhecido como árbitro auxiliar pela Associação Brasil Nippon Kiin, para atuar em campo com os estudantes.

Todos os árbitros deverão ter realizado curso de arbitragem no jogo de Go.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Total de 3 Árbitros para o evento a ser realizado no dia 13 de agosto de 2025.

O evento dos jogos de GO 9X9 ocorrerá nos dias 13/08/2025 das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 4 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Individual

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Xadrez Individual que deve ser composto da seguinte forma:

Total de 21 árbitros, obrigatório que 1 (um) dos árbitros auxiliares atue também como Árbitro Adjunto (auxiliar do árbitro principal), sendo que este deverá possuir a graduação mínima de Árbitro FIDE – AF. Os demais árbitros auxiliares, deverão ter atuado em no mínimo 10 (dez) Torneios de Xadrez das Diretorias Regionais de Educação e ter concluído o curso de Arbitragem há mais de 7 (sete) anos.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 21 Árbitros para os dias do Festival de Xadrez Individual ocorrerá dias 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025

O evento do Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Individual ocorrerá dias 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025 das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 5 – Arbitragem para o Programa Jogos de Tabuleiro da Onça - Festivais Regionais de Jogo da Onça e Outras Brincadeiras Indígenas.

Os serviços de arbitragem compõem da seguinte forma:

10 árbitros com vivência de, no mínimo, 3 anos com jogos de tabuleiro e outros 8 (oito) árbitros para as 4 Brincadeiras Indígenas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 18 Árbitros para os dias do Festival Regional de Jogo da Onça e outras Brincadeiras Indígenas

O evento dos jogos do Festival Jogo da Onça e outras Brincadeiras Indígenas ocorrerá dia 07/10/2025 e 08/10/2025 das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo – SP

O prazo de vigência da contratação é de 5 meses contados do mês de maio, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto nas Portarias 2588, 6712, 4773, 1.163 e 7240 que regulamenta e organiza o Programa Jogos

de Tabuleiro da Secretaria Municipal de Educação.

1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato

Cronograma de realização dos serviços:

EVENTO 1: 14/05/2025 e 15/05/2025

EVENTO 2: 27/05/2025, 28/05/2025 e 29/05/2025

EVENTO 3: 13/08/2025

EVENTO 4: 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025

EVENTO 5: 07/10/2025 e 08/10/2025

2.2. Local e horário da prestação dos serviços

O prazo de execução será de acordo com as datas que constam no início do Termo de Referência das 09h às 17h no CEU Uirapuru.

A empresa CONTRATADA se encarregará de zelar por todo o trajeto e garantir que o objeto contratual chegue ao destino final em perfeitas condições de uso.

2.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3. Modelo de Gestão do Contrato

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. Fiscalização Técnica

4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5. Fiscalização Administrativa

5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. Recebimento

6.1. O recebimento definitivo de todo objeto contratual deverá ser precedido da emissão da Nota Fiscal.

6.2. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos itens.

6.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em Conta do Banco do Brasil (Decreto Municipal nº 51.197/10), no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do serviço executado e recebimento da Nota Fiscal.

7.2. A emissão da Nota Fiscal será sucedida do recebimento definitivo e integral do objeto, conforme o Termo de Referência, bem como emissão de ateste a contento dos fiscais envolvidos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Emissão pela Contratante da Nota de Empenho.

8. Forma de Pagamento

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10. Exigências de Habilitação

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. Habilitação Jurídica

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. Estimativas do Valor da Contratação

13.1. De acordo com o artigo 32 do Decreto Municipal 62.100/2022 *A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).*

14. Adequação Orçamentária

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 16.22.12.368.3010.4.364.339003900.00.1.500.9001.0

15. Penalidade

15.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos no Cadin Municipal e posteriormente na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.3. Será apenada a Contratada se produzir má conduta na prestação dos serviços, não ressarcir quando de avarias nos bens da DRE-BT, deixar de cumprir no todo ou em partes quaisquer cláusulas deste Termo de Referência.

15.4. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.5. moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.7 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Anexo II: Proposta de Preço

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 06/DREBT/2025

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as

seguintes condições:

ITEM	OBJETO	VALOR (por diária)	VALOR Total
1	Contratação 1 (um) serviço de arbitragem composto por 72 (setenta e duas) diárias de árbitros, sendo divididas conforme os cronogramas dos eventos descritos no Anexo I deste Edital	R\$ [●]	R\$ [●]
Valor Total global: R\$ [●] ([●] por extenso)			

Validade da Proposta: [●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta [\[11\]](#).

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

*(uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

Objeto da licitação: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9.

A [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [●] portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●] DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e

indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP)
5. sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.
6. sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.
7. que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada (*caso não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo);
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
10. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
11. que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.
12. estar ciente das obrigações e penalidades contidas no processo de dispensa de licitação, para a contratação do serviço conforme descritos no anexo I do Edital.

(local do estabelecimento), [●] de [●] de 2025.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



SAMANTA SIQUEIRA MARTINEZ BOLIVAR

Agente de contratação

Em 10/03/2025, às 15:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121072312** e o código CRC **22840882**.